

PROCESSO N° e. 3779/17

PROTOCOLO N° 14.852.304-5

DATA: 26/09/17

PARECER CEE/CEIF N° 58/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO SEBASTIÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BOA VISTA DA APARECIDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável com determinação. Prazo: de 30/10/17 a 30/10/20. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, bem como espaço específico para o laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1514/18 – Sued/Seed, de 08/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse da Escola Estadual do Campo São Sebastião – Ensino Fundamental, do município de Boa Vista da Aparecida, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola, localiza-se na Linha São Sebastião, município de Boa Vista da Aparecida, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4655/18, de 03/10/18, de 13/03/18 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO N° e. 3779/17

- a) autorização de funcionamento: nº 4154/91, de 03/12/91;
- b) reconhecimento: nº 2472/14, de 03/06/14;
- c) renovação do reconhecimento: nº 626/14, de 04/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 29/10/12 a 29/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 49/18, de 20/03/18, do NRE de Cascavel, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 20/03/18, pelo qual constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3347/18 - CEF/Seed, de 03/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Não há espaço exclusivo **Laboratório de Ciências**, sendo as aulas práticas realizadas em sala de aula ou pesquisa de campo. A direção já efetuou a solicitação para a construção no Sistema Obras *on-line*, nº 3315 de 18/01/18, protocolo 15.014.582-1.

(...) **Quadro de Avaliação Interna**

PROCESSO N° e. 3779/17

Ensino Fundamental

Curso	Série	Matriculas (*)						Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ens. Funda- mental	6º	15	12	11	10	12	12	00	00	00	00	00	02	01	02	00	04	00	00	00	00	00	13	11	09	10	08
	7º	14	20	19	11	11	8	00	00	00	00	00	04	06	01	01	02	00	00	00	00	00	10	14	18	10	09
	8º	12	16	19	19	17	10	00	00	00	00	00	05	05	01	03	05	00	00	00	00	00	07	11	18	16	12
	9º	21	15	15	19	19	9	00	00	00	00	00	05	04	02	05	02	00	00	00	00	00	16	11	13	14	17

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela falta de espaço exclusivo Laboratório de Ciências. Por este motivo, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo São Sebastião – Ensino Fundamental, município de Boa Vista da Aparecida, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 30/10/17 a 30/10/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos;

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências;

PROCESSO N° e. 3779/17

d) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desse serviço, caso a deficiência apontada não tenha sido suprida até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A Escola de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF